PROJETO DE LEI Nº..../2018.

Altera dispositivos da Lei n.º 2.285, de 14 de abril de 2005, que "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, institui o programa Municipal Antidrogas (Promad) e o projeto Unaí sem Drogas e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei n.º 2.285, de 14 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, institui o Programa Municipal Antidrogas (Promad) e dá outras providências" (NR).

Art. 2º O *caput* do 1º e seus parágrafos 1º, 3º e inciso III do parágrafo 4º, da Lei nº 2.285, de 14 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, identificado pela sigla "COMAD", órgão colegiado com função consultiva e deliberativa, subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas." (NR)

"§ 1° Para os efeitos desta Lei, a sigla COMAD e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal de Políticas sobre drogas". (NR).

§ 2°

"§ 3° O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 5.912, de 27 de setembro de 2006". (NR).

§ 4°.....

I –

II –

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ." (NR)

Art. 3º O inciso I e o § 2º do artigo 2º da Lei n.º 2.285, de 14 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I – instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas; (NR).

II –

III –

§ 1°

§ 2° Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD – e o Conselho Estadual sobre Drogas de Minas Gerais– CONEAD – permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação." (NR)

Art. 4º O artigo 3º da Lei n.º 2.285, de 14 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O COMAD fica assim constituído:

I – Presidente;

II – Vice Presidente

III – Secretário-Executivo; e

IV – membros." (NR)

Art. 4º Altera os incisos IV, VI, VII, VIII, X, XI, XII, XIII e XIV do artigo 4º e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao referido artigo 4º, da Lei n.º 2.285, de 14 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘‘Art 4º

I –

II –

III –

IV – um representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer (NR);

V –.....

VI - um representante das Polícias Civil (NR);

VII – um representante da Polícia Militar (NR);

VIII – um representante de profissionais da área de saúde (NR);

IX –

X – um representante de movimentos religiosos (NR);

XI – um representante de instituição prestadora de serviço na área de Políticas Sobre Drogas (NR);

XII – um representante da classe estudantil de nível médio ou superior (NR);

XIII – um representante das escolas e faculdades particulares (NR);

XIV – um representante de associação de bairro (NR);

§ 1º Após as indicações terem sido feitas pelas autoridades e pessoas competentes, o prefeito nomeará, mediante ato administrativo cabível, os membros do COMAD (NR).

§2º A cada membro titular corresponderá um suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, sendo juntamente com aquele indicado.

§ 3 º A composição do COMAD será paritária, tendo 50% (cinquenta por cento) de conselheiros da representação governamental e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil.

Art. 5º Altera os incisos III, IV do artigo 5º e acrescenta o inciso V ao artigo retro referido, da Lei n.º 2.285, de 14 de abril de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

I –

II –

III – Vice Presidência (NR);

IV – Secretaria-Executiva (NR); e,

V – Comitê-REMAD." (NR)

Parágrafo único.....

Art. 6º O *caput* do artigo 6º da Lei n.º 2.285, de 14 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD." (NR)

Art. 7º O artigo 8º da Lei n.º 2.285, de 14 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre drogas." (NR)

Art. 8º Altera o título do CAPÍTULO II da Lei n.º 2.285, de 14 de abril de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"DO PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (PROMAD)" (NR)

Art. 9º O artigo 10 da Lei n.º 2.285, de 14 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Fica instituído, no âmbito do Município de Unaí (MG), o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMAD, com a finalidade de integrar as ações a serem desenvolvidas pelo COMAD, bem como o seguinte:" (NR)

Art. 10. O Capitulo III da Lei n.º 2.285, de 14 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III - *Revogado (NR)*

Art. 11. O artigo 11 da Lei n.º 2.285, de 14 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Revogado. (NR)

Art. 12. A alínea "f" do inciso VI do artigo 6º da Lei nº. 2.270, de 25 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º

VI –

f) Conselho Municipal de Políticas sobre drogas (COMAD).(NR)

Art. 13. O artigo 13 da Lei n.º 2.285, de 14 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ficam revogadas as Leis nº 2.285, de 14 de abril de 2005 e 2.362, de 15 de março de 2006". (NR).

Art. 14.....

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 5 de julho de 2018; 74º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo